

PROCESSO: 18773 /2020 PROTOCOLO: 1441927

FOLHA

Fis:	06
SEMFA	
Ass:	E

RUBRICA

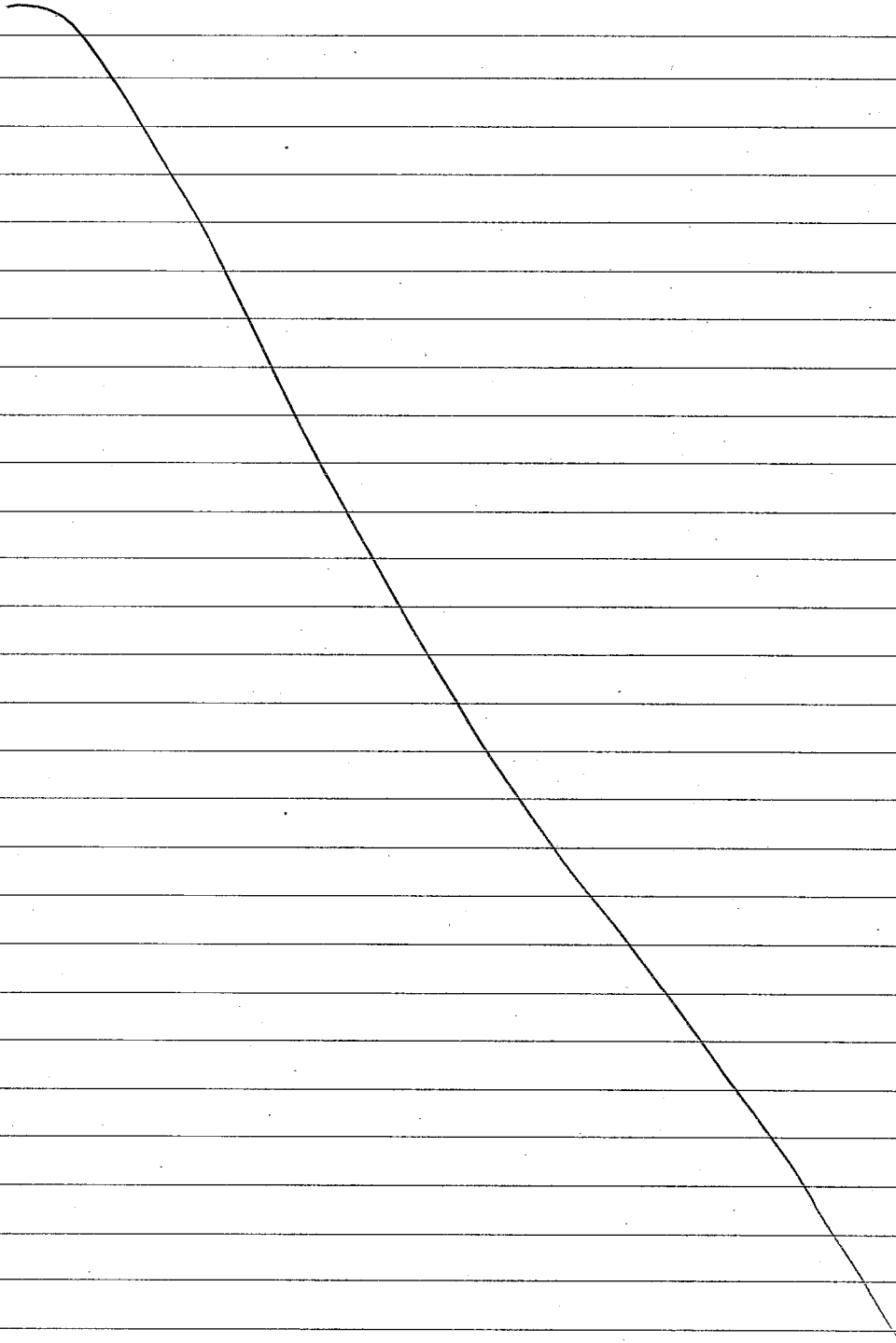
Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 05 / 08 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDENCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 05 DE AGOSTO DE 2020

Emerson





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO
18733/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
007

Rubrica

À

SEMUS/GAB,

De ordem da Sr^a. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação das indicações de N^o 1488 e 1491/2020.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Em 20/08/2020,

WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV
Decreto 27.081/17





Processo nº

18733/2020

FOLHA DE DESPACHOS

FOLHA

RUBRICA

08

À SEMGOV/SRI

Em resposta a indicação Nº 1488/2020 de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube que versa sobre o tema “distribuição de absorventes higiênicos feminino em postos de saúde para mulheres carentes” informamos que com relação ao fornecimento de absorventes, entende-se que o item não é financiável com recurso do SUS (Sistema Único de Saúde) por não se tratar de item que se encaixa em OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).

Atenciosamente,
27 de agosto de 2020.


Luciara Botelho Moraes Jorge
Secretária Municipal de Saúde



Processo nº

18773/2020

FOLHA DE DESPACHOS

FOLHA

RUBRICA

09

À SEMGOV/SRI

Em resposta a Indicação de Nº 1491/2020 de iniciativa da Vereadora Renata Fiório que versa sobre o tema “testagens para diagnosticar os profissionais que trabalham no enfrentamento ao coronavírus (...)” informamos que para aplicação de testagem em população, utilizamos a **NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 70/2020 – GEVS/SESA/ES (Anexo)** que estabelece critérios para definição de caso assim como critérios para coleta de exames.

Destacamos no documento apontado o item 4 – Critérios para coleta qual estabelece os perfis de indivíduos com indicativo para testagem.

Em tempo, informamos que todos os profissionais de Saúde desse Município possuem Equipamento de Proteção individual conforme preconizado pela ANVISA, assim como todos os cuidados e protocolos de higiene, limpeza e fluxos de atendimento modificados para proporcionar segurança aos processos de atenção a Saúde Municipal.

Ressaltamos que em situações de transmissão comunitária em uma pandemia, as medidas efetivas se dão de forma coordenadas e orientadas pautadas em princípios orientativos construídos a partir de bases científicas e reiteramos a necessidade do uso de proteção individual (máscaras) e distanciamento social como fatores fundamentais para controle de disseminação do vírus.

Atenciosamente,

27 de agosto de 2020.

Luciara Botelho Moraes Jorge
Secretária Municipal de Saúde



NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 70/2020 – GEVS/SESA/ES

Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o reconhecimento do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no ES a partir de 30 de março;

Considerando o disposto no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado em 03 de abril de 2020;

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo vem por meio desta Nota Técnica, apresentar os novos critérios para definição de caso.

Nova Portaria Nº 071-R, de 26 de abril de 2020 que Instituir no âmbito do Plano de Atenção Hospitalar COVID-19/ES, "Programa Leitos Para Todos".

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo vem por meio desta Nota Técnica, reiterar os critérios para definição de caso e apresentar os novos critérios para coleta de exames.

1. DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS:

1.1 CASO SUSPEITO

- **DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG):** Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
 - **EM CRIANÇAS:** além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
 - **EM IDOSOS:** deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
 - Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
- **DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):** Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O₂ menor que 93% em ar ambiente **OU** coloração azulada dos lábios ou rosto.

protocolo de baixa dose. O uso de meio de contraste endovenoso, em geral, não está indicado, sendo reservado para situações específicas a serem determinadas pelo radiologista.

- CLÍNICO: Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa, e que não foi possível encerrar por outro critério de confirmação.
 - o A classificação final destes casos deverá ser realizada como Caso Confirmado no e-SUS VS.
- POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO: Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame positivo ou detectável em quaisquer um dos exames listados para o critério laboratorial acima.

Observação: Na ocorrência de testagem de assintomáticos com resultado positivo deve-se notificar o caso como confirmado laboratorialmente e fazer a indicação adequada da modalidade utilizada para testagem na ficha de notificação.

1.3 CASO DE SG OU SRAG NÃO ESPECIFICADA

- Caso de SG ou de SRAG para o qual não houve identificação de nenhum outro agente etiológico **OU** que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, **OU** que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico
- A classificação final destes casos deverá ser mantida como Caso Suspeito no e-SUS VS e a ficha deve ser encerrada após 14 dias, a contar da data de início dos sintomas, se o Caso Suspeito estiver assintomático a no mínimo 72 horas.

Observação: Se o Caso Suspeito sem confirmação laboratorial e sem vinculação epidemiológica permanecer sintomático ao final do isolamento deverá ser submetido a uma nova avaliação médica.

1.4 CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Caso que se enquadre na definição de suspeito **E** apresente resultado de RT-PCR negativo para SARS-CoV2 (coletado dentro da janela de indicação); **OU**
- Caso que se enquadre na definição de suspeito **E** apresente resultado de teste sorológico negativo, por metodologia validada, para SARS-CoV2 (realizado conforme indicação, descritas no item 3 desta nota); **OU**
- Caso de SRAG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmada por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma co-infecção, **OU** confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.
 - o A classificação final destes casos deverá ser realizada como Caso Descartado no e-SUS VS.

SRAG	Não se aplica	SIVEP-Gripe E e-SUS VS	SEMUS/GAB 12 Ass: [assinatura]
Síndrome Gripal	SIVEP-Gripe	e-SUS VS	

Observação: SRAG já constava como doença de notificação compulsória e possui sistema de notificação próprio (SIVEP-Gripe). Portanto, quando for realizada notificação de SRAG com investigação de COVID, deverá haver notificação nos dois sistemas.

3. ESCOLHA DO TESTE DIAGNÓSTICO

- **BIOLOGIA MOLECULAR**

- Casos suspeitos atendidos nas Unidades Básicas de Saúde e nos Pronto-Atendimentos, sem indicação de hospitalização, devem realizar entre o 4º e o 7º dias a partir do primeiro dia dos sintomas;
- Casos suspeitos hospitalizados devem ter exame oportunamente coletado.

- **IMUNOLÓGICO**

- Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay - ELISA): Casos suspeitos podem realizar do 8º dia em diante, a partir do primeiro dia de sintomas, considerando o mínimo 72 horas após desaparecimento dos sintomas.
- Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos: Casos suspeitos podem realizar do 8º dia em diante, a partir do primeiro dia de sintomas, considerando o mínimo 72 horas após desaparecimento dos sintomas.
- Imunoensaio por Quimioluminescência (CLIA) ou Eletroquimioluminescência (ECLIA): Casos suspeitos podem realizar do 8º dia em diante, a partir do primeiro dia de sintomas, considerando o mínimo 72 horas após desaparecimento dos sintomas.

- **PESQUISA DE ANTÍGENO:**

- Casos suspeitos atendidos nas Unidades Básicas de Saúde e nos Pronto-Atendimentos, sem indicação de hospitalização, devem realizar entre o 4º e o 7º dias a partir do primeiro dia dos sintomas;
- Casos suspeitos hospitalizados devem ter exame oportunamente coletado.

4. COLETA DE EXAMES ESPECÍFICOS PARA CORONAVIRUS

Deverão ser coletadas amostras para investigação nos seguintes casos:

- Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- Casos suspeitos, com **OU** sem febre, **nestas categorias:**
 - Hospitalizados;

Solicita-se que as referências Municipais repassem esta Nota Técnica para todos os serviços assistenciais existentes em seus municípios em tempo oportuno.

OBS: Fica revogada a NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 60/2020.

Vitória, 17 de agosto 2020.

Raphael Lubiana Zanotti

Referência Técnica do Núcleo Especial de
Vigilância Epidemiológica

Cristiano Soares da Silva

Referência Técnica do Núcleo Especial de
Vigilância Epidemiológica

Larissa Dell'Antonio Pereira

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância
Epidemiológica

Rodrigo Ribeiro Rodrigues

Coordenador Geral do Laboratório Central

Orlei Amaral Cardoso

Gerente de Vigilância em Saúde

Luiz Carlos Reblin

Subsecretário de Vigilância em Saúde

RESPOSTA N° 1287/2020

FD 14
SEMGOV
Ass 20

Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta às Indicações nºs 1488 e 1491/2020, de iniciativa dos vereadores Diogo Pereira Lube e Renata Fiório.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 28/08/2020,



WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

